

## **CVM edita normas sobre novas regras contábeis provenientes do Pronunciamento Técnico CPC 51**

*Resoluções CVM 237 e 238 tornam obrigatório: adoção do CPC 51 a partir dos exercícios iniciados em, ou após, 1º/1/2027 e do Documento de Revisão de Pronunciamentos Técnicos 28*

A Comissão de Valores Mobiliários (CVM) editou em 24/12/2025, as Resoluções CVM 237 e 238. A primeira norma revoga as Resoluções CVM 106 e 156 e torna obrigatória para as companhias abertas a adoção do Pronunciamento Técnico CPC 51 a partir dos exercícios iniciados em, ou após, 1º/1/2027. Enquanto a segunda torna obrigatório o Documento de Revisão de Pronunciamentos Técnicos 28.

“A edição dessas duas novas normas evidencia o trabalho constante da CVM em estar alinhado aos padrões internacionais referentes à apresentação e divulgação de informações nas demonstrações contábeis.” disse Fabio Pinto Coelho, Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria (SNC) da CVM.

### **Resolução CVM 237**

A nova regra revoga as Resoluções CVM 106 e 156 e torna obrigatório para as companhias abertas o Pronunciamento Técnico CPC 51 – Apresentação e Divulgação em Demonstrações Contábeis, emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC, conforme Anexo “A” à presente Resolução.

O Pronunciamento Técnico CPC 51 está alinhado à IFRS 18 (Presentation and Disclosure in Financial Statements) e substituirá o Pronunciamento Técnico CPC 26 (R1) – Apresentação das Demonstrações Contábeis, após revisão das normas internacionais de contabilidade feito pelo IASB (International Accounting Standards Board) em relação ao tema.

### **Principais mudanças e objetivos da nova norma**

- Aprimorar a apresentação das demonstrações contábeis
- Exige a divulgação em notas explicativas de medidas de desempenho definidas pela administração
- Introduz novos princípios para a agregação e desagregação de informações

O Pronunciamento Técnico CPC 51 visa alinhar os Pronunciamentos Contábeis emitidos pelo CPC às normas emitidas pelo IASB, mantendo a convergência dos atos normativos emitidos pela CVM aos padrões internacionais. Ele ainda incorpora adaptações que não geram desalinhamento com a IFRS 18, buscando a conciliação com a realidade brasileira. Em vista disso e amparada pelo art. 4º do Decreto 10.411, esta Resolução não foi submetida à Análise de Impacto Regulatório (AIR).

### **Resolução CVM 238**

A nova regra torna obrigatório para as companhias abertas o Documento de Revisão de Pronunciamentos Técnicos nº 28 – Alterações decorrentes do Pronunciamento Técnico CPC 51, emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC, conforme Anexo “A” à presente Resolução.

Este documento está alinhado ao Anexo D da IFRS 18 e apenas atualiza referências já existentes em outros documentos aprovados pelo CPC, decorrentes da implementação do IFRS 18/CPC 51. Em vista disso e amparada pelo art. 4º do Decreto 10.411, esta Resolução não foi submetida à Análise de Impacto Regulatório (AIR).

### **Atenção**

As Resoluções CVM 237 e 238 entram em vigor em 1º/1/2027, aplicando-se aos exercícios sociais iniciados em, ou após, essa data.

### **Consultas públicas influenciaram nas atualizações**

As alterações nos documentos aprovados pelas Resoluções CVM 237 e 238 tiveram origem em participações recebidas ao longo das consultas públicas ([SNC 1/2025](#) e [SNC 2/2025](#)).

### **Mais informações**

Acesse a [Resolução CVM 237](#) e a [Resolução CVM 238](#).

*Fonte: Comunicação CVM*

---

## **NBC TG 51 é publicada no Diário Oficial da União**

*O objetivo geral da NBC TG 51 é ajudar a garantir que as demonstrações contábeis proporcionem informações relevantes e fidedignas sobre ativos, passivos, patrimônio líquido, receitas e despesas das entidades*

A Norma Brasileira de Contabilidade TG nº 51, de 13 de novembro de 2025, foi publicada no dia 22 de dezembro de 2025 no Diário Oficial da União. O normativo do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) trata sobre apresentação e divulgação em demonstrações contábeis, guardando correlação às normas internacionais de contabilidade – IFRS 18.

O objetivo geral da NBC TG 51 é ajudar a garantir que as demonstrações contábeis proporcionem informações relevantes e fidedignas sobre ativos, passivos, patrimônio líquido, receitas e despesas das entidades.

Para a vice-presidente Técnica do CFC, Ana Tércia Lopes Rodrigues, a NBC TG 51 impacta o cenário contábil para 2026, uma vez que revoga a NBC TG 26 e traz importantes alterações na forma de apresentação das demonstrações. “Ela agrega mais transparência e detalhamento nas rubricas da Demonstração do Resultado, da Demonstração dos Fluxos de Caixa e do Balanço Patrimonial. É um importante alinhamento de convergência à IFRS 18, já em vigor no mercado internacional e muito aguardada no contexto das Normas Brasileiras de Contabilidade”, avalia.

[Veja aqui a íntegra da NBC TG 51](#)

*Fonte: Comunicação CFC*

**Fonte:** Ibracon, em 05.01.2026